

**DECRETO Nº 7153/2023  
De 13 de novembro de 2023**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº216/2023 - Data: de 13  
de novembro de 2023.**

**SÚMULA:** “Regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o disposto no art. 20da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base no processo administrativo eletrônico nº 41.208/2023:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos as contratações diretas de pequeno valor no Município de Fazenda Rio Grande, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Fazenda Rio Grande;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Art. 2º** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§1º** Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido

**§2º** Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

**a)** que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;

**b)** cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

**§ 3º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

**a)** for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

**b)** tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**§ 4º** Compete à autoridade máxima do órgão (secretário municipal ou diretor da entidade) solicitante a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior, desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação

**Art. 3º** O Secretário de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 13/11/2023 16:59:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**